



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**CONTRATO Nº 20239014**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 34.917.229/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE MIGUEL FERREIRA GOMES, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 680.672.242-34, residente na RUA BELEM S/N, e do outro lado UNITUM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 49.527.883/0001-81, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA N 2301, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66045-315, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA, residente na Rod 316, Km 03 Cond. Denise Mello bloco E2 Apto 106, Atalaia, Amanindeua-PA, CEP 67013-760, portador do(a) CPF 928.008.232-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092549	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Assessoria e consultoria quanto ao regular tramitem de processos licitatórios Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação, auxiliando a Comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial, auxiliando a Equipe de Pregão em qualquer demanda apresentada de pronto Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação referente à utilização do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ? TCM/PA Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação referente à utilização de Sistema (Software) de Licitações e Contratos utilizados pela Câmara Municipal para realização de processos licitatórios Assessoria e Consultoria junto à Equipe de Pregão referente à utilização de Plataforma eletrônica de Compras utilizada pela Câmara Municipal para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônicos Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos licitatórios, e de prestações de esclarecimentos nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará	MÊS	12,00	3.500,000	42.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

- a) Assessoria e consultoria quanto ao regular tramitem de processos licitatórios;
- b) Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- c) Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação o, auxiliando a Comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- d) Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial, auxiliando a Equipe de Pregão em qualquer demanda apresentada de pronto;
- e) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação referente à utilização do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;
- f) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação referente à utilização de Sistema (Software) de Licitações e Contratos utilizados pela Câmara Municipal para realização de processos licitatórios;
- g) Assessoria e Consultoria junto à Equipe de Pregão referente à utilização de Plataforma eletrônica de Compras utilizada pela Câmara Municipal para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônicos;
- h) Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- i) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- j) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- k) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sis temas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- l) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos licitatórios, e de prestações de esclarecimentos nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Março de 2023 extinguindo-se em 23 de Março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 42.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PA, 23 de Março de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ(MF) 34.917.229/0001-07  
CONTRATANTE

UNITUM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA  
CNPJ 49.527.883/0001-81  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_